PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Ofício Nº 69/GAB-PMIO/2022 Itapuã do Oeste, 18 de abril de 2022.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO - DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a MENSAGEM nº 27/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar adequações na Lei Municipal nº 666 de 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM, a fim de que Vossas Excelências, apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado conforme mencionado na Mensagem em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

19-04-22
Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete
10:45 hrs.

MENSAGEM N° 27/2022.

Senhora Presidente, e
Senhores Vereadores;

Dirigirmo-nos respeitosamente a esta colenda, Casa Legislativa, para encaminhar em apenso o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM, instituído através da Lei Ordinária nº 666 de 26 de setembro de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

I - FINALIDADE: Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 5º da Lei Ordinária nº 666 de 26 de setembro de 2018.

II- JUSTIFICATIVA: Em atendimento as necessidades das Unidades Escolares, pois as mesmas não eram contempladas em executar os serviços com despesas de Capital – Reformas e Ampliações.

Diante do descrito e as justificativas apresentadas, encaminhamos a Vossas Excelências, projeto de Lei Ordinária, para análise e aprovação na integra por parte desse poder, visando a atender as normas vigentes.

Certos do entendimento e priorização do Projeto apresentados a Vossas Excelências, saberão sobre tudo avaliado o grau de sua prioridade em regime de urgência.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA O PARAGRAFO 3º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Municipal nº 666 de 26 de setembro de 2018, que institui O Programa De Apoio Financeiro As Escolas Municipais – PROAFEM a seguinte redação:

§ 3º Despesas de Capital.

I – Obras e Instalações:

a) Construção de Banheiro;
b) Construção de Sala de Apoio;
c) Construção de Calçadas;
d) Reforma de Pequeno porte.

II – Equipamento e Material Permanente:

a) Equipamentos de Informática;
b) Móveis;
c) Eletrodoméstico;
d) Equipamento eletrônico.

Art. 2º A despesa de obras e instalações que trata o caput do artigo anterior só poderá ser realizada após a autorização por parte dos responsáveis da Prefeitura, contendo o laudo de avaliação e aprovação do profissional Técnico habilitado, demonstrando o que pode e o que não pode ser feito na dependência da unidade escolar, obedecendo aos dispositivos da "ABNT NBR 16.280 de 18.03.2014, que trata de Reformas em edificações.

Bruna Regina Carvalho Borges

§ 1º O investimento realizado nas dependências das Unidades Escolares que agrega valor ao imóvel, obrigatoriamente será informado ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura, para que seja incorporada ao Patrimônio Público do Município.

§ 2º A aquisição de equipamento e material permanente para as Unidades Escolares obrigatoriamente será informado ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura, para que seja incorporado ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a incluir no orçamento vigente do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFEM, as seguintes a Natureza de Despesas:

I - 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

II - 44.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III - 44.90.52.00 – Material Permanente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto outras disposições que se fizerem necessárias ao atendimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, em 18 de abril de 2022.

Moisés Garcia Cavalheiro

Chefe do Governo Municipal

Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 666/2018

Em 26 09 2018
Maria Elizangela Silva do Carmo
Chefe de Gabinete
PORT. GAB. PRES. 010/18

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITAPUA DO OESTE - PROAFEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM, constituindo-se num mecanismo de suprimento de recursos financeiros às escolas da rede pública municipal de Itapuã do Oeste.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizados ao Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino, que através da diretoria os administrarão com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, fica autorizada a proceder ao suprimento de recursos financeiros por meio do Programa de Apoio Financeiro em favor dos estabelecimentos de ensino, via Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O conselho escolar deverá estar com sua situação fiscal regular.

Art. 3º A aplicação dos recursos de cada estabelecimento de ensino dependerá de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar e da SEMECE.

Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

Parágrafo Único - Poderão ser disponibilizados mediante solicitação expressa pelo diretor e após deliberação do conselho escolar, outros valores específicos para cobrir outras despesas de interesse da escola, desde que haja necessidade eminente, cuja prestação de contas deverá ser específica, de acordo com plano de ação aprovado.

Art. 4º O suprimento de recursos financeiros às escolas no âmbito do PROAFEM será de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, e destina-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção de pronto pagamento, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - no suprimento das necessidades básicas das unidades escolares;

II - na avaliação de aprendizagem;

III - na implementação do projeto pedagógico;

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V - Na implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola;

VI - na promoção da Educação Integral, caso venha instituir;

Art. 5º Consideram-se necessidades básicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

§ 1º Despesas de Custeio:

I - Material de limpeza, conservação e higiene;

II - Material de apoio didático-pedagógico;

III - Material de expediente e informática;

IV - Material de construção para reparos;

V - Material elétrico, de telefonia e lógica;

VI - Utensílios para cozinha;

VII - Material hidráulico e elétrico;

VIII - Manutenção do conselho escolar (regularidade fiscal, contábil financeira)

IX - Outros materiais de consumo necessário ao funcionamento da escola.

§ 2º Serviços de Terceiros - pessoa física ou jurídica:

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

I - Assinatura de jornais e revistas;

II - Serviços de comunicação (telefone e correio);

III - Taxas, tarifas e impostos bancários;

IV - Locação de equipamento;

V - Reparos e conservação de bens móveis e imóveis;

VI - Serviços de divulgação, impressão, reprodução, encadernação;

VII - Pagamento de locação de espaços para realização de encontros cursos e seminários pedagógicos;

VIII - Outros serviços necessários ao funcionamento da escola;

XI – Encargos tributários e fiscais

Art. 6º Os recursos do PROAFEM são repassados ao conselho escolar em até duas (02) parcelas anuais.

§ 1º O repasse terá por base o Censo Escolar do ano imediatamente anterior;

§ 2º O montante de recursos em cada parcela será definido de acordo com a tabela de "Referencial de Cálculo de Valores" abaixo:

I - Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino com base nos alunos matriculados, segundo o censo escolar. Serão repassadas (02) duas parcelas por ano, sendo 01 parcelas no 1º semestre e 01 parcelas no segundo semestre. O valor a ser destinado será de R$ 20,00 (vinte reais)/aluno matriculado ano.

II – Valor adicional: Parcela adicional suplementar a ser destinada a instituição com base no tamanho da escola.

Tipologia	Valor (R$)
01	9.000,00
02	6.000,00
03	4.000,00

§ 3º O valor base pela tipologia e o valor adicional por aluno, serão estabelecidos anualmente por instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de

Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

Educação, de acordo com os limites orçamentários, garantida a progressividade do valor.

§ 4º Do valor por parcela serão destinados a cobrir as despesas relacionadas no artigo 3º e 4º.

Art. 7º Serão beneficiadas com o programa as escolas públicas municipais com mais de 20 (vinte) alunos matriculados na educação infantil, no ensino fundamental, através do conselho escolar.

Art. 8º Os recursos são creditados, mantidos e gerados em conta bancária específica aberta em nome do Conselho Escolar da Escola, em agência bancária pública definida pelo Executivo, devendo os pagamentos ser realizados mediante cheques nominativos aos respectivos credores, ou transferência bancária em nome do credor, somente para pagamento de despesa relacionada com o objeto do Programa.

§ 1º Os saldos financeiros por conta do suplemento de recursos às escolas, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados automaticamente pelo banco no mercado financeiro, se a previsão de seu uso for superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do objeto e destinadas, exclusivamente, a uma finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PROAFEM existentes em 31 de dezembro devem ser remanejados para aplicação no exercício seguinte.

Art. 9º A gestão dos recursos do Programa pelas escolas obedecerá, sequencialmente, os seguintes procedimentos:

I - Elaboração do Plano de Aplicação Financeira com ampla participação dos membros do conselho escolar, com base nas diretrizes pedagógicas da escola e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação;

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

II - Execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação Financeira; e
III - Prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, e obrigatoriamente divulgados no interior da escola e na comunidade escolar, sob forma de relatório resumido.

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação Financeira, depois de elaborado, deve ser aprovado pelo Conselho Escolar em reunião específica para esse fim.

Art. 10 Nas despesas decorrentes da aplicação dos recursos do PROAFEM a Unidade Escolar deve realizar orçamento discriminado da despesa a ser realizada de no mínimo (3) três fornecedores que estejam devidamente estabelecidos e em situação regular para o fornecimento de bens, mercadoria, e/ou realização do serviço a ser contratado.
§ 1º As despesas realizadas na execução do PROAFEM serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, emitidos em nome do Conselho escolar.
§ 2º Nos documentos comprobatórios deve constar à inscrição: "PROAFEM", acrescido do Nome da Escola.
§ 3º Todo documento fiscal deve estar assinado pelo presidente do conselho escolar como comprovação do recebimento do bem ou serviço, ou a quem este delegar, em especial comissão de compras e recebimento.

Art. 11 A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo de (15) quinze dias úteis após o encerramento do semestre e conterá os seguintes documentos:
I - Plano de aplicação Financeira;
II - Ata da Reunião do Conselho Escolar que aprovou o Plano de Aplicação Financeira;
III - Comprovantes de pagamento das despesas em ordem cronológica;
IV - Extratos bancários mensais demonstrando a movimentação financeira;
V - Relação de pagamentos efetuados;
VI - Parecer conclusivo do Conselho Escolar Fiscal, de aprovação ou não das contas.

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

§ 1º O Diretor da escola encaminhará a prestação de contas ao Conselho Escolar até cinco dias úteis após o encerramento do semestre, reservando-se mais cinco dias úteis para a análise e emissão do parecer conclusivo pelo Conselho Fiscal, devendo, após a prestação de contas ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e controle Interno do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação procederá na análise da prestação de contas da Escola emitindo parecer de homologação ou rejeição, indicando as providências a serem adotadas em relação às pendências quando houver.

§ 3º Considerada não regular a prestação de contas, esta fica em diligência para que o presidente do conselho escolar responsável proceda a regularização das pendências no prazo máximo de 15 dias.

§ 4º Os valores eventualmente glosados deverão ser restituídos pelo responsável ao conselho escolar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 5º Os valores mencionados no §4º deste artigo, não recolhidos, serão encaminhados para providências legais de ressarcimento por aquele que deu causa mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, após emitir parecer de homologação da prestação de contas, comunicará à Secretaria Municipal da Fazenda para os encaminhamentos finais de registros contábeis, se necessário.

Art. 13 O não atendimento das diligências, a não prestação de contas, assim como a aplicação irregular de recurso, sujeitará o presidente do conselho escolar às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público, inclusive destituição da função.

Art. 14 Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a deixar de efetuar o repasse dos recursos para as unidades de ensino que não cumprirem com os seguintes procedimentos:

I - Não executarem a aplicação dos recursos de acordo com esta Lei;

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

II - não apresentarem a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A escola com repasse suspenso por irregularidade, terá o restabelecimento na participação do programa, logo que for sanada a irregularidade restritiva.

§ 2º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documento ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 15 A fiscalização dos recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos municipais de Controle Interno, sendo efetivada mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos procedimentos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 16 Fica assegurado o direito a qualquer pessoa física ou jurídica, de encaminhar denúncia à Secretaria Municipal de Educação ou aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, referente a qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto a aplicação dos recursos do programa.

Art. 17 Em caso de vacância da função de Diretor, o novo diretor dará sequência as atividades, após empossado pelo conselho escolar.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais de impedimento do Diretor da escola poderá ser designado para gerir os recursos do Programa um membro efetivo lotado na escola, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento do ano em exercício.

Parágrafo Único: Os recursos destinados a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental compõem despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021

Art. 19 Fica o (a) Secretário (a) Municipal de Educação autorizado (a) a editar as instruções necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, através de Resoluções específicas.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 26 de Setembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

AUTÓGRAFO Nº027/2022
PROJETO DE LEI 027/2022
DE 18 DE ABRIL DE 2022

ACRESCENTA O PARAGRAFO 3º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Municipal nº 666 de 26 de setembro de 2018, que institui O Programa De Apoio Financeiro As Escolas Municipais – PROAFEM a seguinte redação:

§ 3º Despesas de Capital.
I – Obras e Instalações:
- **a)** Construção de Banheiro;
- **b)** Construção de Sala de Apoio;
- **c)** Construção de Calçadas;
- **d)** Reforma de Pequeno porte.

II – Equipamento e Material Permanente:
- **a)** Equipamentos de Informática;
- **b)** Móveis;
- **c)** Eletrodoméstico;
- **d)** Equipamento eletrônico.

Art. 2º A despesa de obras e instalações que trata o caput do artigo anterior só poderá ser realizada após a autorização por parte dos responsáveis da Prefeitura, contendo o laudo de avaliação e aprovação do profissional Técnico habilitado, demonstrando o que pode e o que não pode ser feito na dependência

Lucélia Maria Batista
Pot. 4498/Gab-PMIO/2021

da unidade escolar, obedecendo aos dispositivos da "ABNT NBR 16.280 de 18.03.2014, que trata de Reformas em edificações.

§ 1º O investimento realizado nas dependências das Unidades Escolares que agrega valor ao imóvel, obrigatoriamente será informado ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura, para que seja incorporada ao Patrimônio Público do Município.

§ 2º A aquisição de equipamento e material permanente para as Unidades Escolares obrigatoriamente será informado ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura, para que seja incorporado ao Patrimônio Público do Município.

§ 3º O valor correspondente a obras e serviços de engenharia não poderá ultrapassar o limite de previsto no inciso I do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a incluir no orçamento vigente do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFEM, as seguintes a Natureza de Despesas:
I - 44.90.51.00 – Obras e Instalações;
II - 44.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
III - 44.90.52.00 – Material Permanente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto outras disposições que se fizerem necessárias ao atendimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de abril de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°027/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 027/2022** de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe sobre a Alteração do Artigo 5 da Lei Municipal 666/2018 que instituiu o programa de apoio financeiro as escolas municipais – PROAFEM de Itapuã Do Oeste/RO e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 19 de Abril de 2022.

ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 027/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 027/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a Alteração do Artigo 5 da Lei Municipal 666/2018 que instituiu o programa de apoio financeiro as escolas Municipais –PROAFEM- de Itapuã Do Oeste/RO, dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 027/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 19 DE Abril de 2022.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de Lei nº 027/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 027/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 666/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR